**LEI Nº 976/2021**

“Dispõe sobre o plantão de estabelecimento farmacêutico e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte lei:

 Art. 1º Fica instituído o plantão dos estabelecimentos farmacêuticos sediados no município de Varre-Sai/RJ, de forma obrigatória, no sistema de escala semanal, formalizado mediante acordo entre as empresas legalmente estabelecidas e a Secretaria Municipal de Saúde.

 Parágrafo Único: O plantão tem por finalidade prestar um serviço essencial à população, que consiste no acesso a medicamentos em horários e dias diferenciados, bem como, assegurar ao proprietário dos estabelecimentos a devida remuneração em igualdade de condições.

 Art. 2º O plantão instituído por esta Lei consiste na abertura e funcionamento do estabelecimento farmacêutico, aos domingos, dia santo e feriado municipal, estadual e nacional, no horário compreendido entre 8h. (oito horas) e 20h. (vinte horas).

 Art. 3º O plantão fixado no artigo 2º desta lei, considerou que o funcionamento regulamentar/comercial dos estabelecimentos farmacêuticos será o seguinte:

 I - De segunda-feira a sábado, de 8h. (oito horas) às 20h. (vinte horas);

II - no domingo, dia santo e feriado municipal, estadual e nacional, de 8h (oito horas) às 12h. (doze horas), com abertura facultada ao estabelecimento comercial que não esteja de plantão.

 Parágrafo Único: Fica assegurado o atendimento por todos os estabelecimentos farmacêuticos e em condição de igualdade, no horário compreendido entre 20 (vinte horas) e 8h. (oito horas), enquanto não for instituído o regime de sobreaviso.

 Art. 4º É dever da Secretaria Municipal de Saúde manter a escala de plantão atualizada e encaminhar um exemplar para todas as farmácias do Município periodicamente, bem como, afixar um exemplar da escala em local visível no hospital e posto de saúde do Município.

 § 1º A escala de plantão conterá obrigatoriamente o nome comercial de todas as farmácias, nome do responsável, endereço completo, número de telefone e o período de plantão de cada estabelecimento;

 § 2º A farmácia que não está de plantão manterá afixado aviso legível informando o nome comercial da farmácia plantonista (aberta), em local visível, na fachada de seu estabelecimento.

 Art.5° No caso de instalação de outro estabelecimento comercial do gênero, novo acordo será firmado entre todos os proprietários ou responsáveis e a Secretaria Municipal de Saúde de Varre-Sai, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do início de seu funcionamento.

 Art.6° Somente o estabelecimento de plantão poderá abrir e manter suas portas e/ou janela abertas, vedada à abertura das farmácias que não estejam de plantão.

 Art.7° O estabelecimento que infringir qualquer norma estabelecida nesta lei será devidamente notificado do fato, com as devidas advertências e prazo máximo de 10 (dez) dias para correção da infração, respeitado o direito de apresentar justificativas, se assim desejar.

 § 1º - Em caso de reincidência, será aberto procedimento administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa, que será julgado por uma comissão composta por 3 membros nomeados pelo Secretário de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação pelo representante legal do estabelecimento infrator.

 § 2º - Comprovada a infração o estabelecimento infrator será notificado e punido com:

 I – Multa de 500 UFIVAS;

 II – suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias;

 III – suspensão do alvará de funcionamento por 90 dias;

 IV – suspensão definitiva do alvará de funcionamento.

 § 3º - julgado inconsistente, o procedimento será arquivado e o estabelecimento devidamente comunicado.

 Art. 8° Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

 Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 687/2013.

.

 Registre-se Publique-se e Cumpra-se

 Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 06 de outubro de 2021.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL